

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000020/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/03/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009945/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46525.000015/2010-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/03/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46525.000104/2009-42  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/11/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST CIVIL, CNPJ n. 26.751.875/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUCIANO DE CARVALHO ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da construção civil, e todos aqueles que desenvolvam atividades não eventuais de construção civil. A vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho fica compreendida entre 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, e será prorrogada por mais 30 (trinta) dias caso não seja negociada a nova Convenção até 31 de dezembro de 2010.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes ratificam que a nova data-base é 1º de janeiro, de cada ano; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No período de 01.07.2009 a 31.12.2009 a perca salarial foi de 1,32704629%, que será repassado no piso salarial da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste termo aditivo, cujas diferenças deverão ser pagas até o dia 08 de abril de 2010, com abrangência territorial em Palmas/TO.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para efeito desta cláusula entende-se por:

- a) **SERVENTE ou AJUDANTE:** É o que exerce as funções auxiliares, compreendendo os vigias, auxiliares, serventes e ajudantes da Construção em Geral, da Construção de Redes Elétricas, da Construção Civil de Obras para Telefonia, da Construção Civil de Obras para Cabos Ópticos;
- b) **MEIO-OFFICIAL E PROFISSIONAL □A□:** É aquele que em sua especialidade ainda não alcançou o aperfeiçoamento necessário à perfeita execução de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de martetele, borracheiro, operador de betoneira, guincheiro de até 500 Kg de elevação, lubrificador, montador de gabião e auxiliar de topografia.
- c) **OFFICIAL E PROFISSIONAL □B□:** É aquele que está apto a executar com perfeição todas as funções de seu ofício. Nesta categoria enquadram-se ainda as funções de: operador de bate-estacas, guias, guindastes, trator de pneus, apontador, almoxarife, motorista, armador, pedreiro, carpinteiro, ferreiro-armador e motorista de caminhão munck (leve), cozinheiro, graniteiro, gesseiro e forrista de gesso e de PVC.
- d) **TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA:** São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras;
- e) **PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:** São os eletricitas na construção civil que montam tubulação embutida em parede, lajes e pisos, executam fiação em tubulações nas instalações prediais e montam QDL (quadro de distribuição de luz), instalam padrão, luminárias, interruptores e tomadas. São também o eletricitista industrial, encanador, soldador, operadores de pá-carregadeira, de trator de esteira, de retro escavadeiras e de draga, pintor, motoristas de caminhão munck (pesado superior a 7.500 Kg de elevação), motorista de caminhão betoneira, mecânico de equipamentos de grande porte;
- f) **TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente ao sistema de distribuição de energia elétrica, construção e manutenção de Linhas e Rede de Baixa e Alta Tensão, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
  - f-1) **AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** Aquele que auxilia o montador de rede de distribuição, o eletricitista instalador, o eletricitista de manutenção e o motorista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
  - f-2) **MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de montador de redes e linhas de distribuição de energia elétrica do sistema de distribuição de energia elétrica rural ou urbana, na fase de construção de até 69 KV;
  - f-3) **ELETRICISTA INSTALADOR:** é o trabalhador que exerce a função de efetuar instalação e suspensão do fornecimento de energia elétrica do sistema de distribuição para os consumidores;
  - f-4) **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO:** é o trabalhador que exerce a função de eletricitista na manutenção e recuperação de redes e linhas de alta e baixa tensão, restabelecendo o fornecimento de energia elétrica, na fase de operação do sistema;
  - f-5) **MOTORISTA:** é o motorista que exerce a função de dirigir veículos automotores de 04 (quatro) rodas ou mais, incluindo nesta categoria os motoristas de caminhão munk (leve com capacidade inferior a 7.500 Kg de elevação);
  - f-6) **ENCARREGADO DE EQUIPE:** é o trabalhador que lidera os seus companheiros de trabalho (equipe ou turma);
  - f-7) **ENCARREGADO GERAL:** é o trabalhador líder de várias turmas ou equipes ao mesmo tempo;
  - f-8) **ELETRICISTA DE LINHA VIVA:** é o trabalhador que exerce a função de Eletricitista de Linha Viva, efetuando consertos e manutenção em Linhas de Transmissão, utilizando equipamentos

especiais para trabalhar com Alta Tensão, com a linha totalmente energizada.

- f-9) LEITURISTA: é o trabalhador que faz leitura do medidor, entrega da conta de energia e correspondência, podendo utilizar bicicleta ou motocicleta.
- f-10) MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO: é o trabalhador que exerce a função de montadores e lançadores de cabos de rede de transmissão superior a 69 KV.
- f.11) TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR ELÉTRICO: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.
- g) **TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:** São os trabalhadores de empresas ligadas diretamente a instalação de cabeamento estruturado de dados, voz e imagem, conforme as categorias definidas nos subgrupos abaixo conceituados:
- g.1) - AUXILIAR DE CABEAMENTO: Aquele que auxilia o Cabista nas suas tarefas e desempenha outras atividades auxiliares.
- g.2) - CABISTA : É aquele que executa todas as atribuições de instalar, ampliar e reparar linhas e redes de telecomunicações, rede de comunicação de dados; instalar equipamentos e localizar defeitos; efetuar emendas de cabos aéreos e subterrâneos, separar os fios, emendar, isolar da umidade, protegendo da corrosão para instalar linhas de telecomunicações e comunicações de dados.
- g.3) - TÉCNICO EM CABEAMENTO ESTRUTURADO: É aquele que executa todas as atividades de instalar, testar e realizar manutenções preventivas e corretivas de sistema de telecomunicações;  
supervisão técnica do processo e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos, prestando a assistência técnica.
- g.4) - TRABALHADORES DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO: São aqueles que trabalham direta ou indiretamente na administração da empresa, dentre eles: office-boy, jardineiro, auxiliares de escritório, telefonista, recepcionista, faxineira, copeira, todos os trabalhadores de departamento pessoal, financeiro, comercial e de compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial da categoria fica fixado, a partir de **1º de janeiro de 2010**, nos seguintes valores:

<b>TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
<b>SERVENTE ou AJUDANTE</b>	<b>512,00</b>
<b>MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/></b>	<b>642,16</b>
<b>OFICIAL e PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/></b>	<b>809,27</b>
<b>PROFISSIONAL ESPECIALIZADO</b>	<b>916,86</b>
<b>ENCARREGADO</b>	<b>1.079,41</b>
<b>TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS</b>	<b>Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.</b>

<b>TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MÊS (R\$)</b>
<b>AUXILIAR DE MONTAGEM</b>	<b>512,00</b>
<b>MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR</b>	<b>642,16</b>
<b>ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA</b>	<b>660,46</b>
<b>ENCARREGADO DE EQUIPE</b>	<b>755,48</b>
<b>ENCARREGADO GERAL</b>	<b>874,52</b>
<b>ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO</b>	<b>916,86</b>

LEITURISTA	550,01
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	512,00
CABISTA	636,43
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.267,13
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum trabalhador do setor da construção civil, do setor elétrico e do setor de cabeamento estruturado terão seus salários inferiores ao salário de SERVENTE, AJUDANTE, AUXILIAR DE MONTAGEM E AUXILIAR DE CABEAMENTO, exceto os trabalhadores da área administrativa definidos nas letras d, f-11 e g-4 da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador do setor elétrico, que para o exercício da própria função, tiver necessidade de conduzir veículos, perceberá o piso salarial destinado a função que está enquadrado, sendo que a instituição de gratificação por conduzir veículo dependerá de negociação entre empregado e empregador.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

**CLÁUSULA 4A- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, devida por todas as empresas, sindicalizadas ou não, a ser recolhida no mês de julho, com o valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**CLÁUSULA 4B- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** - Toda contribuição aprovada pela Assembléia Geral dos Trabalhadores será obrigatoriamente descontada em folha de pagamento e recolhida pelos empregadores aos cofres do STICCP, mediante autorização expressa do trabalhador, nos termos do art. 545 parágrafo único da CLT. Os empregadores se comprometem a entregar a 1ª (primeira) via do comprovante da autorização do trabalhador diretamente ao STICCP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recolhimento realizar-se até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador da contribuição (o fato gerador será a notificação feita no corpo da guia própria), fornecida pelo STICCP, devendo ser quitada na agência da Caixa Econômica Federal nº 2525 - Palmas - Conta corrente nº 3007-6 - Operação 003 - Palmas - TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não recolhimento das contribuições no tempo e modo devidos sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de débito, acrescido de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, revertidas aos cofres do STICCP, observando o parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não desconto da contribuição acima referido no mês de sua competência, sendo vedado à empresa desconta-la posteriormente na folha do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição que era devida pelo empregado, com quanto que a empresa tenha recebido as guias notificatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as empresas, empreiteiras, sub-empreiteiras, ou ramos terceirizados de atividades ficam obrigadas a facilitar a sindicalização e colher no ato da admissão de qualquer empregado a declaração autorização ou não para desconto em folha das contribuições impostas pelo sindicato laboral, na forma do art. 513, letra "e" c/c art. 545 da CLT, bem como aos que já estiverem empregados, de acordo com os formulários fornecidos pelo sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Com fundamento na Assembléia Geral do Sindicato Laboral, realizada dia 20 de maio de 2008, os empregadores descontarão mensalmente dos seus empregados, mediante prévia, expressa e individual autorização dos mesmos, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto a partir do mês de julho de 2008, ou no primeiro mês subsequente, quando se tratar de empregado admitido após o mês de julho, até 31 de dezembro de 2010.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao termo de notificação do Processo nº 277 de 16.11.2009 do SERET-SRTE-TO a cláusula trigésima primeira estabelece que a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigorará no período de 1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2010, e será prorrogada por mais (trinta) dias caso não seja negociada a nova Convenção até 31 de dezembro de 2010.

As partes ratificam, todas as demais condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e homologada em 13.11.2009, naquilo que não conflitem com as cláusulas e condições ora ajustadas.

O presente termo aditivo respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste termo aditivo ao contrato coletivo de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho-TO ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência do presente termo aditivo e da convenção ficam as partes comprometidas a discuti-la e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convenionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinando-se ainda, de comum acordo, que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito.

Palmas/TO, 01 de março de 2010

**JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST CIVIL**

LUCIANO DE CARVALHO ROCHA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .